



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.579
de 01 de julho de 2004

(Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Reinaldo Mendonça Moreira)

"Permite o livre exercício dos cultos religiosos nas praças e vias públicas".

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO,
Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica permitida a realização de cultos religiosos nas praças e vias públicas de Botucatu.

Parágrafo único. Excetuam-se dessa permissão as vias de trânsito rápido e de grande circulação de veículos, em cujos locais a realização dos cultos fica condicionada a prévia autorização da Prefeitura Municipal.

Art. 2º. Para a permissão de que trata o art. 1º., o responsável pela realização do evento religioso deverá comunicar, mediante ofício, a Prefeitura Municipal de Botucatu, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. No mesmo prazo de que trata o *caput* deste artigo, deverá o responsável pelo evento religioso requerer ao Departamento de Engenharia de Tráfego – DET, as medidas necessárias à segurança do público e dos transeuntes.

Art. 3º. No mesmo prazo indicado no artigo anterior o responsável pelo evento religioso deverá comunicar a sua realização à Polícia Militar.

Art. 4º. Em praças públicas, fica expressamente proibida a utilização das partes gramadas ou ajardinadas para a realização de cultos religiosos.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 01 de julho de 2004

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 01 de julho de 2004 - 149º de emancipação político-administrativa de Botucatu. A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE.

Vilma Vileigas
VILMA VILEIGAS